



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 13555 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA O DECRETO Nº 13532/2021 QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 58, § 4º E 59, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 680/13, ESTABELECENDO PRAZO ANUAL DE SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS EM VIRTUDE DO RECESSO FORENSE. REGULAMENTA OS ARTIGOS 61 A 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 680/13 REGULAMENTANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E OUTROS ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR PLATAFORMA DIGITAL OU FERRAMENTA SIMILAR DISPONIBILIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUI EXCEPCIONALMENTE A MODALIDADE DE TRABALHO EM HOME OFFICE DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO POR PRAZO DETERMINADO.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A ementa do Decreto nº 13532, de 10 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 58, § 4º E 59, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 680/13, ESTABELECENDO PRAZO ANUAL DE SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS EM VIRTUDE DO RECESSO FORENSE. REGULAMENTA OS ARTIGOS 61 A 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 680/13 REGULAMENTANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E OUTROS ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR PLATAFORMA DIGITAL OU FERRAMENTA SIMILAR DISPONIBILIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUI EXCEPCIONALMENTE A MODALIDADE DE TRABALHO EM HOME OFFICE DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO POR PRAZO DETERMINADO.”

**Art. 2º.** O Decreto nº 13532, de 10 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

### “CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24.** Fica autorizada a modalidade de trabalho em “home office” na Corregedoria Geral do Município e na Ouvidoria Geral do Município, a partir de 03 de janeiro de 2022, em virtude de reforma estrutural do local que abriga os órgãos até a data do término das obras a ser realizada pelo proprietário do imóvel e posterior pintura.

**Art. 25.** .....

**Art. 26.** .....



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13555/2021

-fl.02-

Art. 27. No período de trabalho em “home office” a Ouvidoria realizará os atendimentos:

- ✓ pelo *WhatsApp* (14) 99799-6361,
- ✓ pelo e-mail [ouvidoria@marilia.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@marilia.sp.gov.br),
- ✓ pelo formulário da web através do site [www.marilia.sp.gov.br/ouvidoria](http://www.marilia.sp.gov.br/ouvidoria), e
- ✓ pelo telefone (14) 98140-7257.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 27 de dezembro de 2021.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 27 de dezembro de 2021.

/amp